



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300067343

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AVP SECURITIZADORA DE CREDITOS SA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2400340292

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

PORTO ALEGRE
Local

30 Setembro 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10638673 em 17/10/2024 da Empresa AVP SECURITIZADORA DE CREDITOS SA, CNPJ 43589898000198 e protocolo 243388039 - 12/09/2024. Autenticação: 674EF1A49D6352EBB381DBDC8C688059E9D638A6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/338.803-9 e o código de segurança bxbX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







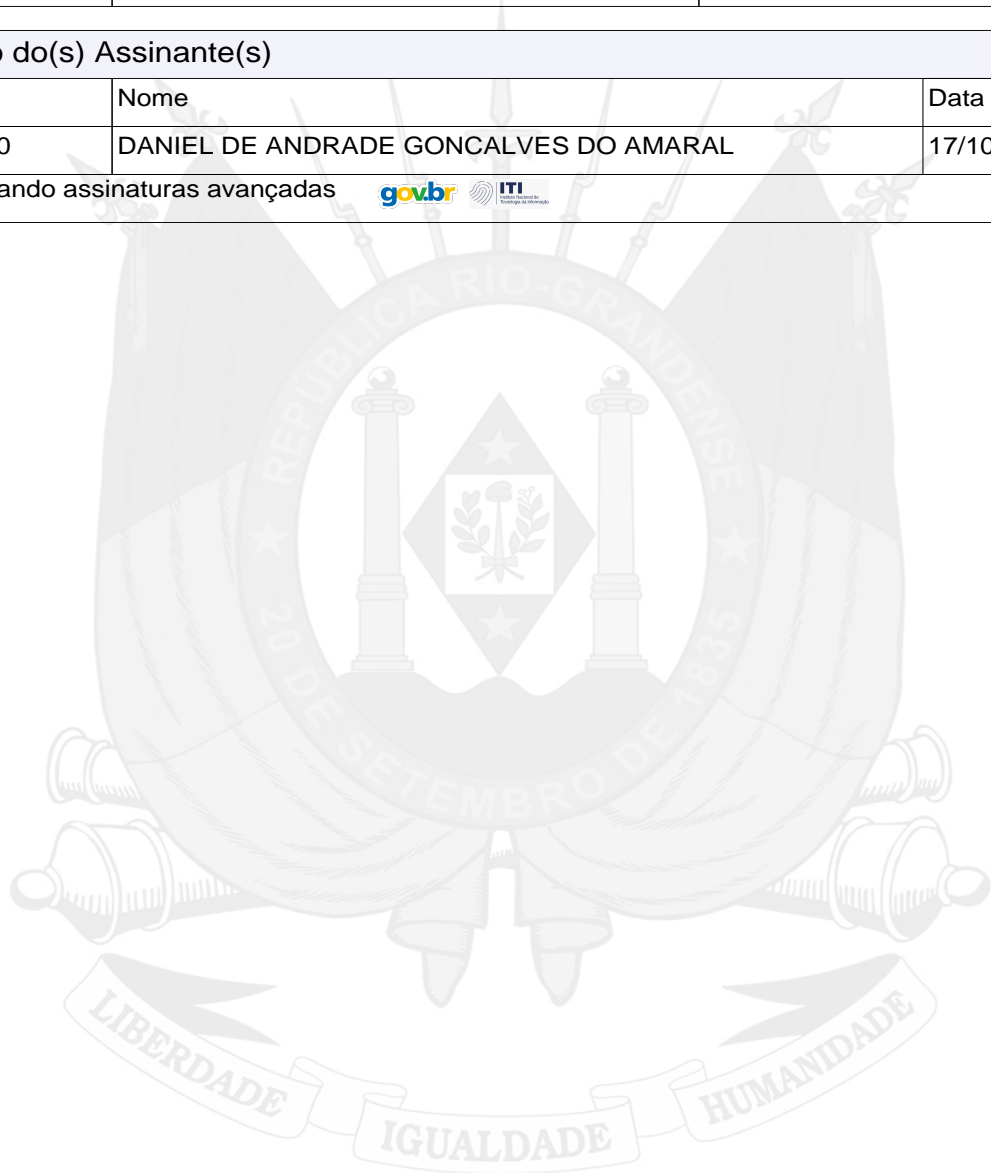
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/338.803-9	RSE2400340292	11/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
825.451.700-20	DANIEL DE ANDRADE GONCALVES DO AMARAL	17/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10638673 em 17/10/2024 da Empresa AVP SECURITIZADORA DE CREDITOS SA, CNPJ 43589898000198 e protocolo 243388039 - 12/09/2024. Autenticação: 674EF1A49D6352EBB381DBDC8C688059E9D638A6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/338.803-9 e o código de segurança bxbX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

DATA, HORA E LOCAL: 30 de agosto de 2024, às 09h00min horas na sede social localizada na Avenida Goethe, nº 21, cj. nº 401, Bairro Rio Branco, CEP 90.430-100, Porto Alegre – Estado do Rio Grande do Sul.

CONVOCAÇÃO: Sendo dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º, do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, face a presença confirmada de todos os acionistas.

PRESEÇA: Reuniram-se os acionistas da sociedade a totalidade dos subscritores do Capital Social da **AVP SECURITIZADORA S.A.** Para presidir a assembleia foi eleito por unanimidade o Senhor **Daniel De Andrade Goncalves do Amaral**, que aceitando a incumbência convidou a mim, **Jonas Cardona Venturini** para secretariá-lo, no que aceitei, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. **Composição da mesa:** Presidente **Daniel De Andrade Goncalves do Amaral**, Secretário **Jonas Cardona Venturini**.

ORDEM DO DIA:

I) - Análise da proposta da Diretoria da Sociedade para a 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples com Garantia Flutuante, Não Conversíveis em Ações, fixação das características das Debêntures a serem emitidas, e autorização para a Diretoria da Sociedade celebrar a respectiva 1º (Primeira) Escritura de Emissão; **II)** - Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES:

I) – Da ordem do dia, o Senhor Presidente pois em votação para a emissão de 30.000 (trinta mil) Debêntures com Garantia Flutuante, no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ao valor unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, sendo aprovada por unanimidade a referida emissão tendo as seguintes características:

1. DA AUTORIZAÇÃO

A presente Escritura é celebrada com base na autorização deliberada através da presente Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, que será levada a registro.

2. DOS REQUISITOS

A emissão das Debêntures simples será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

A presente Ata da Assembleia Geral Extraordinária, na qual foi discutida e aprovada a emissão privada das Debêntures, juntamente com a definição de suas principais características, será devidamente formalizada perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2. Registro da Emissão

A presente Escritura de Emissão, por instrumento particular, será registrada no Registro do Comércio do Estado da Emissora, em conformidade com as exigências estabelecidas no artigo 62, inciso II, da Lei n. 6.404/1976.

3. DO TÍTULO E SUA EMISSÃO

As Debêntures, cujas condições gerais e características específicas são detalhadas a seguir, serão emitidas seguindo os critérios abaixo:

3.1. Quantidade de Debêntures a Serem Emitidas

Será realizada a emissão de um total de 30.000 (trinta mil) de Debêntures Simples, não convertíveis em ações.

3.2. Quantidade de Debêntures a Serem Emitidas

A emissão será realizada em 5 (cinco) Séries distintas.

3.3. Modo e Prazo para Subscrição e Integralização

3.3.1. A integralização das Debêntures ocorrerá à vista, em moeda corrente nacional, através do registro em uma Conta Contábil Específica e Segregada, sob a titularidade da Emissora. Esta conta, além de registrar as subscrições, será exclusiva para contabilizar e registrar as movimentações financeiras associadas à Carteira Lastro vinculada a esta emissão.

3.3.2. As Debêntures deverão ser subscritas no prazo máximo de 04 (quatro anos) anos, contados a partir de 30 de agosto de 2024.

3.4. Data de Início da Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de início da Emissão das Debêntures será o dia 30 de agosto de 2024.

3.5. Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão

Na data de início da Emissão prevista no item 3.4, cada Debênture terá o valor nominal de R\$1.000,00 (mil reais), totalizando um montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais). A emissão será realizada em 10 (vinte) séries, com a alocação do número de Debêntures baseada na demanda.

3.6. Forma

As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e registradas em livro próprio, não sendo passíveis de endosso.

3.7. Modalidade

Simples, não conversíveis em ações.

3.8. Espécie

a) As Debêntures emitidas nesta operação serão identificadas como Debêntures com Garantia Flutuante. Tal caracterização implica que, para fins de priorização de pagamentos em situações de liquidação ou falência da Emissora, estas Debêntures terão seus valores garantidos por um conjunto diversificado de ativos da empresa.

b) Registro e Forma: As referidas Debêntures serão registradas em um livro próprio mantido pela Emissora, uma prática que assegura a formalização e controle dos titulares das Debêntures. Elas serão emitidas sem a emissão de cautelares físicas e caracterizadas como não endossáveis, ou seja, a transferência de titularidade desses títulos deverá ser realizada mediante procedimentos específicos, não sendo



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

possível simplesmente por endosso.

c) Garantia Flutuante: A proteção financeira para os investidores virá na forma de uma **Garantia Flutuante**, conforme estipulado no parágrafo 1º do artigo 58 da Lei n. 6.404/1976 (Lei das S.A.). Esta garantia é composta exclusivamente por direitos creditórios presentes na Carteira Lastro Específica da emissão e série em questão. A garantia flutuante permite que a Emissora continue utilizando os ativos garantidos em suas operações regulares, enquanto estes ainda servem como segurança para as Debêntures emitidas.

d) Composição da Garantia: A Carteira Lastro incluirá todos os direitos creditórios adquiridos com os recursos subscritos junto a esta 1ª Emissão, onde ficarão alocados, estabelecendo a base de ativos que respaldam o compromisso da Emissora com os investidores.

e) Mecanismo de Proteção e Ajustes: A Emissora compromete-se a realizar ajustes diários na posição da garantia, assegurando que o valor nominal atualizado das Debêntures, incluindo juros moratórios e quaisquer outros encargos oriundos de ações judiciais, esteja adequadamente garantido. Esta abordagem de ajuste contínuo garante que a proteção aos investidores permaneça alinhada com o valor devido ao longo do tempo, estabelecendo esta garantia como irrevogável e irretroatável, com validade legal plena.

3.8.1. Ao longo do processo de identificação, avaliação e seleção dos Direitos Creditórios destinados à aquisição, a Emissora compromete-se a manter os recursos financeiros, ainda não alocados para a compra de Precatórios Elegíveis, investidos em instituições financeiras de renome. Essas instituições incluem: **(a)** Banco Bradesco S.A., **(b)** Banco Santander (Brasil) S.A., **(c)** Banco do Brasil S.A., **(d)** Caixa Econômica Federal, **(e)** Banco Itaú Unibanco S.A., e **(f)** Banco Inter S.A., as quais poderão atuar tanto como emissor dos ativos quanto como administradores dos fundos de investimento classificados como Investimentos Permitidos.

3.8.2. Os investimentos considerados permitidos para alocação financeira pela Emissora incluem: **(a)** Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFTs), **(b)** operações compromissadas de liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que realizadas junto a quaisquer das Instituições Autorizadas mencionadas; **(c)** Certificados de Depósito Bancário (CDBs), também de liquidez diária e cujos rendimentos sejam atrelados à taxa DI, emitidos por qualquer uma das Instituições Autorizadas; e **(d)** cotas de fundos de investimento com estratégia de investimento exclusiva nos ativos especificados nos itens (a), (b) e/ou (c).

3.9. Do Regime Fiduciário / Patrimônio Independente e Segregado

Em conformidade com a Lei nº 14.430/2022, a Emissora formalmente estabelece que, relativamente aos títulos financeiros que compõem a Carteira Lastro adquirida através dos recursos obtidos nesta 1ª Emissão de Debêntures, além de todo valor monetário que for depositado na “Conta Específica” designada para esta finalidade, assim como quaisquer bens, direitos e garantias associados diretamente a esta Emissão, será instituído um **regime fiduciário**. Este regime caracteriza-se pela criação de um patrimônio de afetação, distinto do patrimônio geral da Emissora, com seus próprios ativos e passivos. Desta forma, assegura-se que os recursos angariados por meio desta Emissão sejam segregados, isto é, mantidos separadamente tanto dos recursos próprios da Emissora quanto dos recursos de quaisquer outras emissões por ela realizadas.



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

Este regime fiduciário tem como principal objetivo garantir que os recursos oriundos da emissão das Debêntures e os ativos que constituem a Carteira Lastro estejam protegidos e destinados exclusivamente para os fins especificados na emissão, além de assegurar os direitos dos investidores Debenturistas. Assim, cria-se uma barreira legal que impede que estes recursos e ativos sejam utilizados para outros propósitos ou sejam alcançados por credores em caso de dificuldades financeiras da Emissora.

Além disso, determina-se que o pagamento dos Direitos Creditórios associados a esta Emissão de Debêntures será efetuado mediante solicitação da Emissora, utilizando-se para tal uma conta bancária especificamente designada para esta finalidade, conhecida como “Conta Específica”. Este procedimento tem o propósito de assegurar que os pagamentos sejam realizados de forma ordenada e conforme os termos previstos na estruturação da Emissão, reforçando o compromisso da Emissora com a transparência e a boa governança no gerenciamento dos recursos captados e no cumprimento de suas obrigações financeiras perante os investidores.

3.10. Vencimento das Debêntures

As Debêntures emitidas sob os termos desta Escritura terão seu vencimento estipulado para um período de 5 (cinco) anos, iniciando-se a contagem a partir da data de Emissão, conforme especificado no item 3.4. Na data de vencimento, a Emissora se compromete a realizar o pagamento do valor nominal de cada Debênture aos respectivos Debenturistas, o qual será devidamente corrigido conforme as diretrizes previstas no item 3.13. O pagamento do valor nominal atualizado das Debêntures está condicionado ao efetivo recebimento ou liquidação dos Direitos Creditórios, assim como dos demais ativos, direitos e garantias vinculados à esta Emissão, que servem como lastro para as Debêntures, com base no artigo 18, parágrafo único, da Lei n. 14.430/2022.

3.11. Colocação

A oferta das Debêntures no mercado será realizada de maneira privada, caracterizando-se pela ausência de intermediação por parte de instituições financeiras ou entidades do mercado de capitais.

3.12. Preço de Integralização

O valor a ser pago por cada Debêntures na ocasião de sua subscrição e consequente integralização está estipulado em R\$1.000,00 (mil reais) por unidade.

3.13. Base de Remuneração

a) O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária. A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da 1ª. Série será, a partir da data de integralização, calculado nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.404/1976, ou seja, as debêntures terão direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de 50,00% (cinquenta por cento), pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª. Série, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão uma redução sobre os rendimentos na ordem de 20% (vinte por cento), passando as debêntures a ter direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de 40,00% (quarenta por



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

cento), pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª. Série, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias de aplicação, e até 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão uma redução sobre os rendimentos na ordem de 15% (quinze por cento), passando as debêntures a ter direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de 42,500% (quarenta e dois, vírgula cinquenta por cento), pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª. Série, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação, e até 720 (setecentos e vinte) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão uma redução sobre os rendimentos na ordem de 10% (dez por cento), passando as debêntures a ter direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de 45,00% (quarenta e cinco por cento), pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª. Série, até a data do seu efetivo pagamento.

b) O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária. A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da 2ª. Série será, a partir da data de integralização, calculado nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.404/1976, ou seja, as debêntures terão direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de 60,00% (sessenta por cento), pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª. Série, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias de aplicação, e até 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão uma redução sobre os rendimentos na ordem de 20% (vinte por cento), passando as debêntures a ter direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de 48,00% (quarenta e oito por cento), pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª. Série, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação, e até 720 (setecentos e vinte) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão uma redução sobre os rendimentos na ordem de 10% (dez por cento), passando as debêntures a ter direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

do desempenho da Carteira Lastro, à razão de 54,00% (cinquenta e quatro por cento), pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª. Série, até a data do seu efetivo pagamento.

c) O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária. A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da 3ª. Série será, a partir da data de integralização, calculado nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.404/1976, ou seja, as debêntures terão direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de **70,00% (sessenta por cento)**, pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª. Série, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão uma redução sobre os rendimentos na ordem de 20% (vinte por cento), passando as debêntures a ter direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de **56,00% (cinquenta e seis)**, pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª. Série, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias de aplicação, e até 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão uma redução sobre os rendimentos na ordem de 15% (quinze por cento), passando as debêntures a ter direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de **59,50% (cinquenta e nove, vírgula cinquenta por cento)**, pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª. Série, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação, e até 720 (setecentos e vinte) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão uma redução sobre os rendimentos na ordem de 10% (dez por cento), passando as debêntures a ter direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de **63,00% (sessenta e três por cento)**, pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 3ª. Série, até a data do seu efetivo pagamento.

d) O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária. A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da 4ª. Série será, a partir da data de integralização, calculado nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.404/1976, ou seja, as debêntures terão direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de **80,00% (oitenta por cento)**, pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da 4ª. Série, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão uma redução sobre os rendimentos na ordem de 20% (vinte por cento), passando as debêntures a ter



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de **64,00% (sessenta e quatro por cento)**, pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da **4ª. Série**, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias de aplicação, e até 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão uma redução sobre os rendimentos na ordem de 15% (quinze por cento), passando as debêntures a ter direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de **70,40% (setenta vírgula quarenta por cento)**, pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da **4ª. Série**, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação, e até 720 (setecentos e vinte) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão uma redução sobre os rendimentos na ordem de 10% (dez por cento), passando as debêntures a ter direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de **72,00% (setenta e dois por cento)**, pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da **4ª. Série**, até a data do seu efetivo pagamento.

e) O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária. A base de remuneração do valor unitário das Debêntures da **5ª. Série** será, a partir da data de integralização, calculado nos termos do artigo 56 da Lei nº 6.404/1976, ou seja, as debêntures terão direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de **90,00% (noventa por cento)**, pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da **5ª. Série**, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão uma redução sobre os rendimentos na ordem de 20% (vinte por cento), passando as debêntures a ter direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de **72,00% (setenta e dois por cento)**, pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da **5ª. Série**, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias de aplicação, e até 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão uma redução sobre os rendimentos na ordem de 15% (quinze por cento), passando as debêntures a ter direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de **76,50% (setenta e seis vírgula cinquenta por cento)**, pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da **5ª. Série**, até a data do seu efetivo pagamento. Os resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias de aplicação, e até 720 (setecentos e vinte) dias de aplicação, contados desde a data de integralização até a data do resgate, sofrerão



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

uma redução sobre os rendimentos na ordem de 10% (dez por cento), passando as debêntures a ter direito a remuneração variável e proporcional a Receita Bruta auferida (Deságio) resultante do desempenho da Carteira Lastro, à razão de **81,00% (oitenta e um por cento)**, pela totalidade da Subscrição junto a esta emissão e incidentes na proporcionalidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da **5ª. Série**, até a data do seu efetivo pagamento.

3.13.1. Para fins de cálculo da remuneração das Debêntures subscritas junto a presente Emissão, define-se como “desempenho atingido pela Carteira Lastro” a diferença entre o valor total recebido pelo pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos (incluindo recebimentos via cobrança extrajudicial, judicial ou decorrentes de qualquer procedimento legal) e a soma dos custos associados à aquisição e ao processo de cobrança desses direitos. Especificamente, os custos deduzidos incluem o Custo de Aquisição do Direito Creditório, Honorários Advocatícios contratados para representação da Cessionária/Emissora no processo administrativo e/ou judicial de aquisição e/ou cobrança, Despesas/Custos de Cobrança e as Despesas Processuais incorridas.

3.13.4.1. Método de Cálculo do Desempenho da Carteira Lastro

O Valor do Desempenho da Carteira Lastro (VDCL) é calculado pela seguinte fórmula:

$$VDCL = VRP - CADC - CCICDC - HAC - CP$$

onde:

- VRP (Valor Recebido em Pagamento) representa o total recebido pelos Direitos Creditórios
- CADC (Custo de Aquisição do Direito Creditório) corresponde ao custo inicial de compra dos Direitos Creditórios
- CCICDC (Custos referentes à Instrumentalização da Cessão do Direito Creditório) abrange as despesas cartorárias envolvidas na formalização da transferência dos direitos
- HAC (Honorários Advocatícios Contratuais) é o valor pago em honorários para a representação legal da Cessionária/Emissora, seja na aquisição ou junto ao processo judicial que objetiva o recebimento do direito creditório
- CP (Custas Processuais) inclui todas as despesas administrativas e/ou judiciais associadas ao litígio ou procedimento legal para a recuperação dos créditos

Este cálculo tem como objetivo proporcionar uma medida clara e precisa do retorno financeiro gerado pela Carteira Lastro, após a dedução de todos os custos relevantes envolvidos na administração dos Direitos Creditórios, bem como em sua recuperação.

3.14. Resgate das Debêntures

O resgate, parcial ou integral, das Debêntures será iniciado a partir do momento em que a Emissora receber os valores provenientes dos Direitos Creditórios e dos demais ativos que compõem a garantia das Debêntures. A solicitação de resgate das Debêntures deverá ser feita à EMISSORA, através de envio de comunicado via e-mail, dirigida exclusivamente ao e-mail ri@avpparticipacoes.com.br, a intenção



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

de resgatar suas Debêntures, obedecendo um prazo mínimo de programação de 90 (noventa dias) de antecedência, com crédito a ser efetivado no primeiro dia útil após o transcorrer do prazo de programação, garantindo a remuneração até a data do pagamento, devidamente atualizado de acordo com o estabelecido no item 3.13.

3.14.1. Resgate na Ausência de Recursos Líquidos: Caso um Debenturista solicite o resgate em um momento em que não houve o recebimento ou liquidação de recursos oriundos dos Direitos Creditórios ou demais garantias, poderá a Emissora realizar o resgate das debentures por meio da dação em pagamento, transferindo os Direitos Creditórios ao(s) Debenturista(s) como forma de liquidação da obrigação. Neste cenário, será necessária a atualização dos valores para garantir a equivalência entre o Valor Atualizado das Debêntures e o Valor dos Direitos Creditórios objeto da dação. As partes deverão acordar o ajuste de quaisquer diferenças valorativas nesse momento. Todas as despesas relacionadas à formalização da dação em pagamento ficarão a cargo do(s) Debenturista(s), isentando a Emissora de quaisquer responsabilidades financeiras adicionais nesse contexto.

3.15. Dos Pagamentos

Os pagamentos devidos aos Debenturistas, em virtude dos direitos conferidos pelas Debêntures, serão realizados pela Emissora em contas correntes bancárias especificadas pelos Debenturistas, sendo imprescindível que tais contas estejam formalmente registradas em nome dos beneficiários, os quais deverão fornecer à Emissora as informações pertinentes para o depósito.

3.15.1. Na eventualidade de um resgate de Debêntures ser efetuado conforme os termos descritos no item 3.14.1 desta Escritura, o procedimento de pagamento será conduzido sob a modalidade de dação em pagamento. Tal abordagem requer a formalização da transação através de um documento específico, configurando um compromisso formal por parte do debenturista de assinar todos os documentos necessários e realizar todas as ações requeridas para concluir satisfatoriamente o processo de resgate estabelecido.

3.16. Juros Moratórios

Em casos de atraso no cumprimento de qualquer obrigação financeira devida aos Debenturistas, incidirá sobre o montante em débito multa não compensatória no valor de 2,00% (dois por cento). Adicionalmente, serão aplicados juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês. Estes encargos serão calculados a partir da data em que se configurou a inadimplência até o momento do pagamento integral da dívida. Tal procedimento será adotado independentemente da necessidade de qualquer comunicação formal por parte da Emissora, seja através de avisos, notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

3.17. Aquisição Facultativa

A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer momento, optar pela recompra de Debêntures desta Emissão que se encontrem em circulação no mercado. Para tal, compromete-se a enviar um comunicado formal aos Debenturistas, utilizando-se de e-mail, correspondência física ou qualquer outro meio de comunicação efetivo, informando sobre sua intenção de aquisição com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data planejada para a compra. O preço de recompra dessas Debêntures não excederá o valor nominal atualizado conforme as condições



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

estipuladas no item 3.13, em conformidade com o §2º do artigo 55 da Lei n. 6.404/1976. As Debêntures adquiridas por este mecanismo poderão ser, posteriormente, recolocadas em circulação pela Emissora.

3.17.1. Caso a Emissora decida exercer a opção de aquisição facultativa das Debêntures, o pagamento aos Debenturistas será efetuado preferencialmente mediante depósito em contas correntes bancárias especificadas pelos próprios Debenturistas.

3.18. Vencimento Antecipado

O vencimento antecipado desta Emissão de Debêntures poderá ser declarado sob as seguintes circunstâncias, sem a necessidade de aviso prévio, interpelação ou notificação judicial:

- a)** caso seja decretada a falência da Emissora;
- b)** se a Emissora solicitar recuperação extrajudicial e/ou judicial, ou tal pedido for feito por qualquer um de seus credores;
- c)** na eventualidade de a Emissora falhar no cumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, sem que tal inadimplência seja remediada dentro de um período de 90 (noventa) dias após a Emissora receber uma notificação escrita; ou
- d)** se houver vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora devido à inadimplência contratual, cujo montante possa comprometer a capacidade da Emissora de honrar as obrigações pecuniárias determinadas por esta Escritura de Emissão.

3.18.1. A materialização do evento descrito no item (a) resultará no vencimento antecipado automático das Debêntures, desencadeando a exigibilidade imediata das obrigações nelas previstas.

3.18.2. Para os eventos listados nos itens (b), (c) e (d), a decisão pelo vencimento antecipado das Debêntures estará condicionada à aprovação pela Assembleia Geral de Debenturistas. Esta Assembleia deverá ser convocada de acordo com as disposições detalhadas no item 7 desta Escritura de Emissão.

3.18.3. Na eventualidade de não realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou na falta de uma deliberação na data previamente estipulada para tal evento, todas as obrigações vinculadas às Debêntures serão consideradas como vencidas antecipadamente. Neste cenário, será requerido o pagamento imediato do Valor Nominal Unitário das Debêntures pela Emissora, incluindo os rendimentos e encargos acumulados até a data efetiva do pagamento.

3.19. Comunicado / Publicidade

Quaisquer atos societários ou decisões tomadas no âmbito desta Emissão que afetem os interesses dos Debenturistas deverão ser divulgados pela Emissora. A comunicação ocorrerá por e-mail, enviado diretamente aos Debenturistas, ou por meio de correspondência física, com comprovação de recebimento, segundo o critério razoável da Emissora.

3.20. Decadência dos Direitos aos Debenturistas

A ausência do Debenturista em reivindicar o pagamento de quaisquer valores devidos pela Emissora, nas datas especificadas nesta Escritura de Emissão ou em



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

notificações realizadas pela Emissora, não conferirá ao debenturista o direito de receber quaisquer rendimentos adicionais, juros moratórios ou qualquer outro valor decorrente do atraso no pagamento. No entanto, garante-se ao debenturista o direito aos valores principais devidos até a data de vencimento estipulada.

3.21. Modificações nesta Escritura de Emissão exigirão a formalização por meio de aditivos assinados pela Emissora, após a obtenção de aprovação na Assembleia Geral dos Debenturistas. Tais aditamentos deverão ser registrados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, assegurando a devida formalidade e publicidade das alterações.

4. DOS FATORES DE RISCO

4.1. Ausência de Mercado Secundário para as Debêntures

As Debêntures objeto desta oferta não contam com um mercado secundário estabelecido para sua negociação. Portanto, os Debenturistas podem encontrar dificuldades, inclusive a impossibilidade, de liquidar suas posições antes da Data de Vencimento das Debêntures. Dessa forma, é imprescindível que os investidores estejam preparados para permanecer com o investimento até o término de seu prazo.

4.2. Gestão dos Direitos Creditórios e Potencial Impacto no Fluxo de Pagamento

A responsabilidade pela administração e execução eficaz dos Direitos Creditórios recai sobre a Emissora, com o objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações financeiras para com os Debenturistas. Uma gestão inadequada desses procedimentos, que desrespeite a legislação ou normativas vigentes, pode comprometer a regularidade dos pagamentos das Debêntures. Adicionalmente, a efetivação dos Direitos Creditórios pode ser impactada pela lentidão dos órgãos públicos, incluindo o Judiciário, especialmente em situações que exijam ações judiciais para recuperação de créditos.

4.3. Desafios na Operacionalização dos Pagamentos das Debêntures

O repasse dos valores aos Debenturistas depende diretamente dos recebimentos provenientes dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora. Assim, a participação de entidades terceiras é necessária para a execução dos pagamentos, podendo eventuais atrasos dessas partes resultar em prejuízos aos Debenturistas. Tais prejuízos, contudo, serão de responsabilidade exclusiva desses terceiros envolvidos.

4.4. Dependência do Pagamento dos Devedores dos Direitos Creditórios

A capacidade da Emissora em honrar as obrigações financeiras das Debêntures está intrinsecamente ligada ao adimplemento, pelos devedores, de suas respectivas obrigações decorrentes dos Direitos Creditórios. A inadimplência ou atrasos nos pagamentos podem afetar negativamente o fluxo financeiro necessário para satisfazer as condições estipuladas na Escritura de Securitização. Na eventualidade de os recursos obtidos, após a adoção de todas as medidas legais cabíveis para recuperação dos créditos, serem insuficientes para cobrir o valor das Debêntures, a Emissora não terá outras fontes de recursos para liquidar eventuais déficits.

4.5. Alterações na Atualização e Prazos de Pagamento dos Direitos Creditórios

Mudanças legislativas ou jurisprudenciais que afetem a forma de atualização monetária e/ou a aplicação de juros sobre os Direitos Creditórios podem influenciar



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

diretamente a rentabilidade dos ativos vinculados a esta Emissão. Ademais, alterações nos prazos de vencimento, que atualmente se alinham às disposições da Constituição Federal e que servem de base para esta Emissão, podem ser implementadas pelo Congresso Nacional, afetando assim as expectativas de retorno dos investidores. É crucial que os Debenturistas estejam cientes e preparados para esse cenário de risco.

4.6. Riscos Regulatórios e Legislativos

Alterações na legislação ou na regulamentação aplicável ao mercado de capitais, aos Direitos Creditórios, ou à atividade específica da Emissora podem afetar adversamente as condições de mercado e a viabilidade da Emissão ou do projeto financiado pelas Debêntures. Isso inclui mudanças fiscais, alterações nas regras de contabilidade, ou novas exigências regulatórias que possam impor custos adicionais ou limitações operacionais à Emissora.

4.7. Riscos Macroeconômicos

Flutuações econômicas, como variação nas taxas de juros, inflação, câmbio e outras condições macroeconômicas podem afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações financeiras. Tais variações podem impactar tanto os custos de financiamento quanto a capacidade dos devedores dos Direitos Creditórios de honrar seus compromissos, refletindo-se diretamente na rentabilidade da Emissão.

4.8. Riscos Operacionais

Riscos operacionais associados à gestão da Emissora, incluindo falhas de sistemas, erros humanos, fraudes ou falhas de segurança, podem impactar negativamente a operação da Emissora e sua capacidade de cumprir com as obrigações decorrentes da Emissão de Debêntures.

4.9. Impacto de Eventos Extraordinários

Eventos de força maior, tais como desastres naturais, pandemias, conflitos geopolíticos ou crises financeiras globais, podem impactar a operação da Emissora ou dos entes federados devedores dos Direitos Creditórios, afetando adversamente a capacidade de cumprimento das obrigações financeiras das Debêntures.

5. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

A Emissora se compromete a adotar as seguintes medidas, visando assegurar transparência e facilitar o exercício dos direitos pelos Debenturistas:

- a) Disponibilizar, de forma imediata, quaisquer informações pertinentes e razoavelmente solicitadas pelos Debenturistas, garantindo a transparência e o acesso à informação.
- b) Permitir o acesso de representantes dos Debenturistas, devidamente autorizados e/ou contratados, às suas instalações e demais locais onde se realizam suas operações, para fins de inspeção ou verificação relacionada à Emissão das Debêntures.
- c) Abster-se de distribuir dividendos ou quaisquer outras formas de participação nos lucros conforme previsto estatutariamente, caso esteja em atraso com o pagamento dos rendimentos das Debêntures por mais de 30 (trinta) dias. A restrição será suspensa imediatamente após a regularização dos pagamentos em atraso.
- d) Manter, ou caso necessário, estabelecer um serviço eficiente de atendimento aos Debenturistas, com o intuito de fornecer um tratamento adequado e esclarecer



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

dúvidas relativas às debêntures. Este serviço pode ser oferecido diretamente pela Emissora ou por meio da contratação de instituição financeira autorizada.

e) Obrigar-se a não realizar atividades fora do escopo de seu objeto social, respeitando as disposições contidas em seus estatutos, bem como a legislação e normativas aplicáveis.

Adicionalmente, a Emissora declara e assegura, incondicionalmente e sob as sanções previstas em lei:

f) Que é uma sociedade legalmente constituída e em plena conformidade com as leis do Brasil, tendo obtido todas as autorizações necessárias no âmbito societário para a realização dos atos contemplados por este instrumento e para a Emissão das Debêntures.

g) Que os indivíduos assinando esta Escritura de Emissão, bem como quaisquer documentos relacionados, estão devidamente autorizados a representá-la, garantindo a validade e a eficácia jurídica de seus atos.

6. DA RENÚNCIA

A renúncia a direitos previstos nesta Escritura de Emissão não será inferida ou presumida e deve ser expressamente declarada para ter validade.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

7.1. Os titulares das Debêntures de que trata esta Escritura de Emissão poderão a qualquer tempo se reunir em Assembleia Geral a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

7.2. A convocação para a Assembleia Geral dos Debenturistas pode ser realizada pela Emissora, por meio de notificação via e-mail, correspondência física, ou qualquer outro meio de comunicação direcionado aos Debenturistas, ou por qualquer debenturista(s) que detenha(m), no mínimo, 50% das Debêntures em circulação.

7.3. As disposições aplicáveis às Assembleias Gerais de Acionistas, conforme previsto na Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, serão, no que couber, aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas.

7.4. Para a instalação da Assembleia Geral dos Debenturistas em primeira convocação é necessária a presença de Debenturistas que representem pelo menos metade das Debêntures em circulação. Em segunda convocação, a Assembleia poderá ser instalada com qualquer número de Debenturistas presentes. A presidência da Assembleia será exercida por um debenturista eleito pelos presentes.

7.5. Cada Debênture confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas. As decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos detentores das Debêntures presentes, exceto nos casos em que esta Escritura estabeleça de forma diferente. É permitida a representação por procuradores, sejam eles debenturistas ou não.

7.5.1. Além do estabelecido no item 7.5, qualquer modificação referente **(i)** ao prazo de duração das Debêntures; **(ii)** à data de pagamento dos rendimentos; **(iii)** aos critérios de cálculo dos rendimentos das séries; ou **(iv)** ao quórum de deliberação das Assembleias Gerais dos Debenturistas, deverá ser aprovada por um quórum mínimo de 90% dos detentores das Debêntures em circulação.



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA SOCIEDADE ANÔNIMA AVP SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A.
CNPJ/MF 43.589.898/0001-98
NIRE 43300067343**

7.6. Para fins de quórum de instalação e de deliberação mencionados no item 7, serão consideradas em circulação somente as Debêntures efetivamente emitidas e não resgatadas e/ou liquidadas pela Emissora, excluindo-se aquelas mantidas em tesouraria pela própria Emissora.

7.7. As decisões tomadas por detentores de Debêntures em Assembleias de Debenturistas, conforme sua competência legal e observando os quóruns definidos nesta Escritura, serão obrigatórias para a Emissora e para todos os detentores de Debêntures, independentemente de sua participação ou do sentido de seu voto na respectiva Assembleia Geral dos Debenturistas.

VII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado Do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

II) Em cumprimento ao item II da Ordem do Dia, o Senhor Presidente ofereceu a palavra aos presentes para tratarem de assuntos de interesse social e, como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada pelos acionistas presentes, que autorizaram sua publicação sem as suas assinaturas, conforme Artigo 130, Parágrafo Segundo, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia, assinam: Daniel de Andrade Gonçalves do Amaral, Jonas Cardona Venturini.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no livro próprio. Porto Alegre, 30 de agosto de 2024. (a.a.) Presidente – Daniel de Andrade Gonçalves do Amaral, Secretário – Jonas Cardona Venturini.

Daniel de Andrade Gonçalves do Amaral
Presidente da Mesa

Jonas Cardona Venturini
Secretário

Nailor Aymoré Olsen Neto
Advogado
OAB/PR – 39.663





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

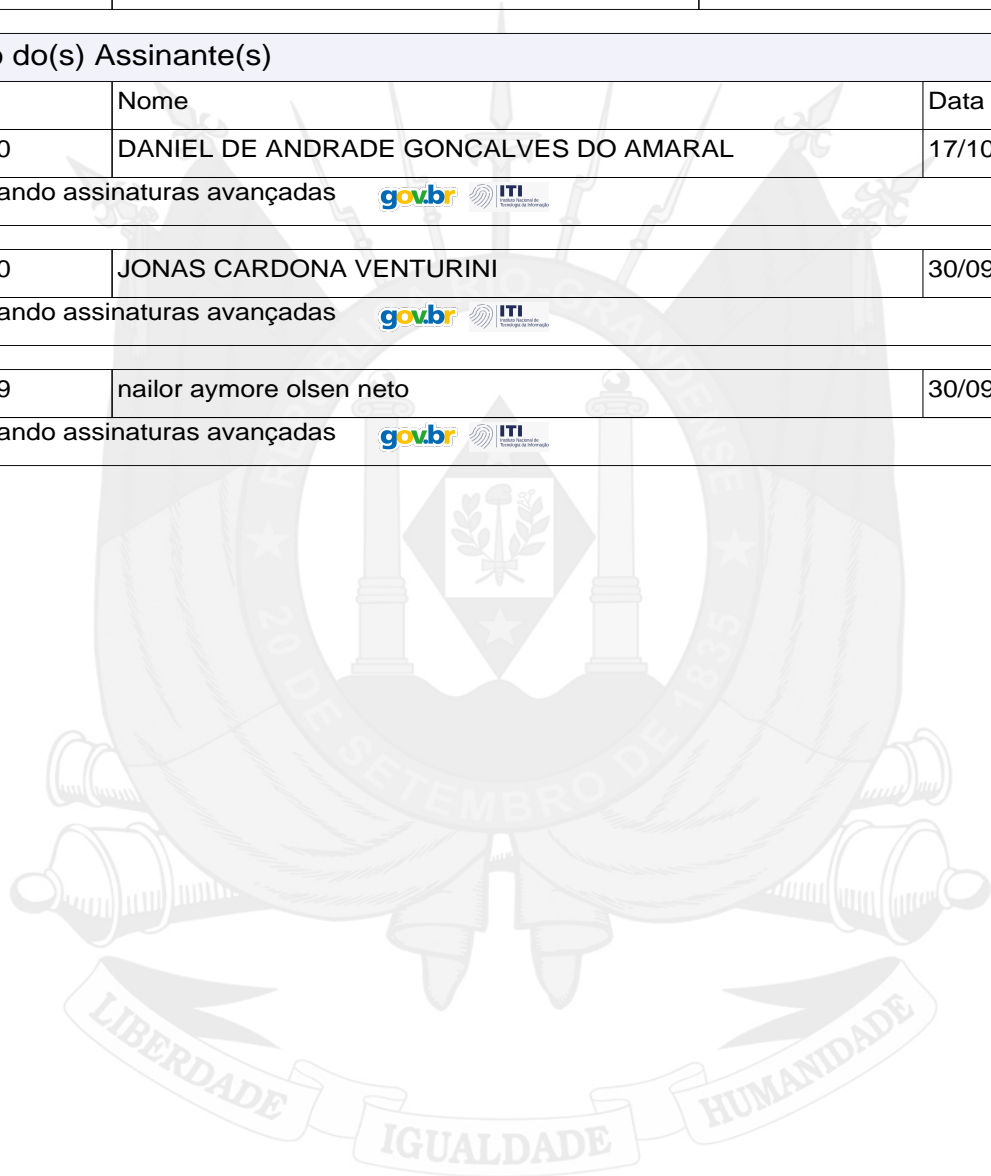
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/338.803-9	RSE2400340292	11/09/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
825.451.700-20	DANIEL DE ANDRADE GONCALVES DO AMARAL	17/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

001.118.080-30	JONAS CARDONA VENTURINI	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

018.625.779-19	nailor aymore olsen neto	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10638673 em 17/10/2024 da Empresa AVP SECURITIZADORA DE CREDITOS SA, CNPJ 43589898000198 e protocolo 243388039 - 12/09/2024. Autenticação: 674EF1A49D6352EBB381DBDC8C688059E9D638A6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/338.803-9 e o código de segurança bxbX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL







Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AVP SECURITIZADORA DE CREDITOS SA, de CNPJ 43.589.898/0001-98 e protocolado sob o número 24/338.803-9 em 12/09/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10638673, em 17/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carolina Vianna da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
825.451.700-20	DANIEL DE ANDRADE GONCALVES DO AMARAL	17/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
825.451.700-20	DANIEL DE ANDRADE GONCALVES DO AMARAL	17/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
001.118.080-30	JONAS CARDONA VENTURINI	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
018.625.779-19	nailor aymore olsen neto	30/09/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/08/2024



Documento assinado eletronicamente por Carolina Vianna da Silva, Servidor(a) Público(a), em 17/10/2024, às 20:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/338.803-9.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre, quinta-feira, 17 de outubro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10638673 em 17/10/2024 da Empresa AVP SECURITIZADORA DE CREDITOS SA, CNPJ 43589898000198 e protocolo 243388039 - 12/09/2024. Autenticação: 674EF1A49D6352EBB381DBDC8C688059E9D638A6. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/338.803-9 e o código de segurança bxbX Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.